DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2020, o Coordenador da Comissão Eleitoral do Estado de Minas Gerais - CE-MG, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2020 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG):

Nº da Denúncia: **Denunciante:**	005/2020-MG (Protocolo SiEN n° 57) *Solicitado sigilo pelo denunciante.*
Denunciado:	Antônio Augusto Pereira Moura
Assunto da Denúncia:	Uso de logomarca de empresa em campanha eleitoral.
Relator:	Maria Eliza Alves Guerra.

Nº da Denúncia: **Denunciante:**	006/2020-MG (Protocolo SiEN n° 58) *Solicitado sigilo pelo denunciante.*
Denunciado:	Chapa 02 – MG.
Assunto da Denúncia:	Realização de campanha eleitoral por pessoa jurídica.
Relator:	Maria Eliza Alves Guerra.

Nº da Denúncia: **Denunciante:**	007/2020-MG (Protocolo SiEN n° 59) *Solicitado sigilo pelo denunciante.*
Denunciado:	Danilo Silva Batista.
Assunto da Denúncia:	Uso de bens e equipamentos do CAU/MG para propagar campanha em favor de sua chapa.
Relator:	Maria Eliza Alves Guerra.

Nº da Denúncia: **Denunciante:**	008/2020-MG (Protocolo SiEN n° 60) *Solicitado sigilo pelo denunciante.*
Denunciado:	Luciana Fonseca Canan.
Assunto da Denúncia:	Uso de logomarca de empresa em campanha eleitoral.
Relator:	Maria Eliza Alves Guerra.

Nº da Denúncia: **Denunciante:**	009/2020-MG (Protocolo SiEN n° 61) *Solicitado sigilo pelo denunciante.*
Denunciado:	Marilia Palhares Machado.
Assunto da Denúncia:	Uso de bens e equipamentos do CAU/MG para propagar campanha em favor de sua chapa.
Relator:	Maria Eliza Alves Guerra.

Nº da Denúncia: **Denunciante:**	011/2020-MG (Protocolo SiEN n° 64) *Solicitado sigilo pelo denunciante.*
Denunciado:	Fernanda Basques Moura Quintão.
Assunto da Denúncia:	Veiculação de propagando eleitoral por redes sociais de pessoa jurídica.
Relator:	Sérgio Márcio de Azevedo Machado

(N)

Os denunciados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar a defesa, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

2. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG):

Nº da Denúncia: **Denunciante:**	010/2020-MG (Protocolo SiEN n° 62) *Solicitado sigilo pelo denunciante.*
Denunciado:	Chapa 02 – MG.
Assunto da Denúncia:	Campanha pelo Whatsapp sem registro.

Motivo da inadmissão:

Considerando que o mérito da matéria já foi objeto de julgamento e deliberação pela Comissão Eleitoral do CAU/MG, conforme processo administrativo 002/2020, Denúncia 01/2020-MG (Protocolo SiEN nº 01), e julgamento constante na Deliberação DCEMG nº 004.3.2/2020, disponível na página eleitoral, no sítio eletrônico do CAU/MG;

Considerando que o Regulamento Eleitoral é silente sobre a possibilidade de inadmissão da denúncia em função de o fato nela narrado já ter sido julgado em outro processo e considerando o disposto em seu art. 135, conforme segue:

> *"Art. 135. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser reportados às CE-UF, que deverão, no caso de versarem sobre matéria estranha à sua competência, encaminhá-los para exame e deliberação da CEN-CAU/BR."*

Considerando aplicação, subsidiariamente, do §3º, do artigo 96-B, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que prevê que:

> *§ 3º Se proposta ação sobre o mesmo fato apreciado em outra cuja decisão já tenha transitado em julgado, não será ela conhecida pelo juiz, ressalvada a apresentação de outras ou novas provas.*

Considerando que, pelas provas apresentadas na presente denúncia, não há fatos novos que justifiquem nova análise pela Comissão Eleitoral do CAU/MG;

Considera-se inadmitida a Denúncia 010/2020-MG (Protocolo SiEN n° 62).

(N)

Os denunciantes terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do § 5º do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

JOSE AMADOR RIBEIRO UBALDO:13257471653

Assinado de forma digital por JOSE AMADOR RIBEIRO UBALDO:13257471653
Dados: 2020.10.13 14:30:27 -03'00'

José Amador Ribeiro Ubaldo
Arquiteto e Urbanista
Coordenador da Comissão Eleitoral do CAU/MG